



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 3.291 /2013

Autoriza a concessão de uso de área à empresa Arlindo de Carvalho de Melo - ME e dá outras providências.

Exposição de Motivos

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

A empresa Arlindo de Carvalho de Melo/ME encontra-se localizada em imóvel alugado e incompatível com as necessidades de expansão do negócio. A concessão da área em questão lhe possibilitará a construção de sede própria, visando atender de forma adequada às exigências de instalação e ampliação de suas atividades.

Com a implantação das novas instalações, o empreendedor – hoje com 4 empregados - estima a geração de mais 3 empregos diretos.

Ressalte-se que o presente Projeto de Lei foi encaminhado a esta Casa no ano passado e apenas, em virtude das vedações do período eleitoral, foi devolvido à Administração Municipal. A Comissão de Desenvolvimento Econômico aprova a concessão de tal incentivo, tendo em vista os desdobramentos socioeconômicos positivos dele decorrentes.

Acreditando no sucesso desse empreendimento, contamos com a aprovação, pelos Senhores e Senhoras, deste Projeto de Lei.

Ponte Nova, 26 de setembro de 2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

Paulo Augusto Malta Moreira

Prefeito Municipal

Paulo Roberto dos Santos

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 3.291 /2013

Autoriza a concessão de uso de área à empresa Arlindo de Carvalho de Melo - ME e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à concessão de uso da Área 02 da Quadra “A”, com 1.461,80m² (hum mil, quatrocentos e sessenta e um vírgula oitenta metros quadrados), no Distrito Industrial Abel Pesqueira Moreira, conforme croqui (Anexo I), para a empresa Arlindo de Carvalho de Melo - ME, CNPJ nº 15.089.729/0001-53, localizada na av. Vereador João Evangelista de Almeida, 186, no bairro Sagrado Coração de Jesus - Ponte Nova/MG.

Art. 2º Para efeitos patrimoniais, dá-se ao terreno referido no art. 1º desta Lei o valor de R\$ 43.918,15 (quarenta e três mil, novecentos e dezoito reais e quinze centavos).

Art. 3º A concessão de uso da área prevista no art. 1º desta Lei está em conformidade com a Lei Municipal nº 3.589/2011, que dispõe sobre concessão de incentivos fiscais e econômicos para empresas que se estabelecerem no Município de Ponte Nova ou nele ampliarem suas atividades.

Parágrafo único. A empresa beneficiada com a presente concessão de uso de área sujeita-se aos encargos e condicionamentos dos artigos 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 3.589/2011, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se disposições contrárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

Ponte Nova, 26 de setembro de 2013.

Paulo Augusto Malta Moreira

Prefeito Municipal

Paulo Roberto dos Santos

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico